

AVULSO NÃO
PUBLICADO –
PARECER DA CFT
PELA
INCOMPATIBILIDADE
E INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.553-B, DE 2006

(Do Sr. Alberto Fraga)

Dispõe sobre a assistência ao pequeno produtor rural; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO OLIVEIRA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOÃO DADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

- O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- O Estado prestará assistência ao produtor rural que praticar agricultura familiar ou de subsistência através dos seguintes subsídios:

- I- doação de adubos e sementes;
- II- assistência com máquinas e equipamentos e
- III- assistência técnica de pessoal.

Art. 2º- Faz jus à assistência o produtor rural que praticar agricultura familiar ou de subsistência, comprovado através de atestado a ser emitido por órgão ou Secretaria do seu Estado.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo apoiar uma grande parcela de pequenos produtores rurais deste país, que dia após dia sofrem as intempéries da política agrícola sem nada que possam fazer. Não conseguem financiamentos em razão do pequeno tamanho de suas propriedades, não conseguem se reunir em cooperativas poder isentar de tributação para o imposto de renda os rendimentos de aposentadoria, reserva ou reforma aferidos por pessoas físicas **pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar.** Serão portanto isentos somente os rendimentos de aposentadoria provenientes de exclusiva atividade profissional.

Ressalta-se que os aposentados e reformados receberão a isenção como recompensa, pois já contribuíram por toda a vida profissional, fazendo jus neste momento a isenção como forma de poder alcançar melhor qualidade vida, investindo em sua própria saúde além benefícios.

São essas as razões que julgo convenientes para que essa casa possa

aperfeiçoar importante instrumento jurídico e social e por que conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões em 25 de janeiro de 2006

Deputado Alberto Fraga

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do Nobre Deputado ALBERTO FRAGA, assegura à produção rural familiar a prestação de assistência técnica na forma de doação de sementes e adubos, assistência com máquinas e equipamentos, e assistência técnica de pessoal.

Fará jus à assistência o produtor que, comprovadamente, através de emissão de atestado por órgão ou Secretaria de seu respectivo Estado, praticar agricultura familiar ou de subsistência.

A matéria foi submetida à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em parecer proferido em 2006, o Nobre Deputado RONALDO CAIADO votou pela rejeição do PL nº 6.553, mas o voto não foi apreciado, tendo sido a matéria arquivada, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na atual legislatura, cabe-nos a tarefa da relatoria.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação ao PL nº 6.553, de 2006, há que se considerar inicialmente que, desde 2003, a Secretaria de Agricultura Familiar, do MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário, recebeu a incumbência de coordenar, em âmbito nacional, a política de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, agora apoiada em princípios concernentes ao desenvolvimento sustentável, capazes de assegurar uma produção qualificada de alimentos e melhores condições de vida para as populações rural e urbana.

Essa política deve ser calcada nos interesses das pessoas que vivem e produzem em regime de economia familiar e assentados da reforma agrária ou não, e deve ser gratuita.

Ademais, um dos objetivos da atual política governamental para a assistência técnica consiste em abordar as questões de metodologias e matriz tecnológica, mediante a adoção de métodos participativos de diagnóstico e planejamento, e o enfoque agroecológico. Alguns estudiosos mostram que talvez aqui resida a maior parte dos desafios, pela tradição difusionista ainda reinante entre os técnicos de campo, a qual carece de maior respaldo de pesquisas suficientes para a transição tecnológica almejada.

Em que pesem tais constatações, sobreleva registrar que algumas avaliações de assentamentos rurais, produzidas pelo NEAD – Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, acusaram iniciativas exitosas de orientação de cultivos sem a utilização de agrotóxicos e introdução de novas raças de gado, com dupla aptidão, para carne e leite. Ainda subsiste certa insuficiência na cobertura de assistência técnica, fato atribuído, em nossa opinião, à carência de recursos e à insuficiência de esforços de pesquisas no campo da agroecologia.

Portanto, a preocupação central da proposição ora examinada encontra-se contemplada na nova política de ATER, agora na órbita do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Nada obstante, entendemos que a atribuição do *status* de lei a um programa já existente, a par de, nesse caso, compensar parcialmente o desmonte ocorrido na prestação do serviço de assistência técnica, mormente com a

extinção da EMBRATER, no governo Collor, acarretará uma vantagem nada desprezível, qual seja, a estabilidade que o segmento aqui enfocado desfrutará no terreno da alocação de recursos nas propostas anuais do orçamento da União. Esse mesmo procedimento vem sendo feito com o PRONAF, visando impedir que a chegada de novos governos ao poder possa suprimir ou esvaziar o programa no âmbito do elenco das políticas governamentais prioritárias.

Por seu turno, é oportuno também lembrar que a aprovação do presente projeto de lei ajudará a dar conseqüência ao disposto no inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, o qual preceitua que a pequena propriedade rural assim definida em Lei, desde que trabalhando pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva, dispondo a Lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.553, de 2006.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2007.

Deputado JOÃO OLIVEIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.553/2006, contra os votos dos Deputados Neri Geller, Moreira Mendes, Claudio Diaz e Duarte Nogueira, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Oliveira.

O Deputado Moreira Mendes apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Marcos Montes - Presidente, Assis do Couto, Waldir Neves e Dilceu Sperafico - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Adão Pretto, Afonso Hamm, Celso Maldaner, Claudio Diaz, Dagoberto, Domingos Dutra, Duarte Nogueira, Edio Lopes, Fernando Coelho Filho, Flaviano Melo, Homero Pereira, João Oliveira, Jusmari Oliveira, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Luis Carlos Heinze, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Odílio Balbinotti, Osmar Júnior, Paulo Piau, Pompeo de Mattos, Roberto Balestra, Ronaldo Caiado, Tatico, Valdir Colatto, Wandenkolk Gonçalves, Zé Gerardo, Zonta, Antonio

Carlos Mendes Thame, Armando Abílio, Camilo Cola, Lázaro Botelho e Valadares Filho.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2007.

Deputado MARCOS MONTES
Presidente

VOTO EM SEPARADO

(Dep. MOREIRA MENDES)

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alberto Fraga, propõe que o Estado preste assistência ao produtor rural que pratique a agricultura familiar ou de subsistência, subsidiando a doação de adubos e sementes e preste ainda assistência técnica com máquinas, equipamentos e com pessoal.

Embora seja louvável e de mais alta importância o objetivo do autor de melhorar as condições de trabalho e garantir maior qualificação do homem do campo, entendemos que esses serviços já ocorrem em praticamente todos os estados brasileiros. Cito, em particular o “PRÓ MEC” do Governo de Rondônia, pelo qual são assistidos os produtores da agricultura familiar e de subsistência.

Pelo exposto, entendemos que a proposição já está atendida.

Sabendo-se ainda ser a União useira e vezeira em transferir responsabilidades para Estados e Municípios, sem a correspondente transferência de recursos, a maior preocupação é a de que, ao transferirmos estas obrigações para os Estados, a União “lavaria as mãos”, sob o argumento de que agora passaria a ser função dos Estados, o que poderia vir a inviabilizar a agricultura familiar em nosso país.

Voto, portanto, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6.553, de 2006, contrário ao voto do Sr. Relator.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

Deputado Moreira Mendes
(PPS/RO)

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado ALBERTO FRAGA, tem por objetivo determinar que o Estado preste assistência ao produtor rural que praticar agricultura familiar ou de subsistência, na forma de subsídios relacionados à utilização de adubos, sementes, máquinas, equipamentos e assistência técnica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CAPADR, o Projeto de Lei foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado JOÃO OLIVEIRA, contra os votos dos Deputados Neri Geller, Claudio Diaz, Duarte Nogueira e Moreira Mendes, tendo este último apresentado voto em separado.

Conforme “Termo de Recebimento de Emendas”, de 14 de agosto de 2007, não houve, no prazo regimental, apresentação de emendas à Secretaria desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe, a esta Comissão, apreciar esta proposta quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o orçamento anual, e outras normas pertinentes à receita e à despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação.

Verifica-se, em primeiro lugar, que os subsídios mencionados no art. 2º do Projeto de Lei em análise, são, na verdade, benefícios de natureza financeira e, como tal, exigem seja observado o disposto no §1º do art. 98 da Lei nº 11.514, de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 - LDO 2008):

Art. 98. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Ressalte-se que, entre as condições listadas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), incluem-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectivas medidas de compensação, as quais, observa-se, não acompanham o referido Projeto de Lei.

Em segundo lugar, lembramos que a despesa com subsídio é, caracteristicamente, despesa corrente de caráter continuado. Neste caso, o § 1º do art. 17 da LRF, dispõe que o ato que criar ou aumentar tal despesa deve ser instruído com a estimativa dos custos e a origem dos recursos para sua compensação, *in litteris*:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

Finalmente, lembramos que a LDO 2008 ainda enfatiza, em seu art. 126, a necessidade de o projeto de lei, que for aprovado no presente exercício, estar acompanhado da estimativa dos efeitos decorrentes do aumento da despesa da União no período de 2008 a 2010. *In litteris*:

Art. 126. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos

exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Dessa forma, como não encontramos cumpridos os requisitos legais acima referidos, **votamos pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira** do Projeto de Lei nº 6.553, de 2006.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2008

Deputado JOÃO DADO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.553-A/06, nos termos do parecer do relator, Deputado João Dado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Eugênio, Presidente; Félix Mendonça e Antonio Palocci, Vice-Presidentes; Alfredo Kaefer, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlito Merss, Colbert Martins, Eduardo Amorim, Fernando Coruja, Guilherme Campos, Júlio Cesar, Luiz Carlos Hauly, Manoel Junior, Max Rosenmann, Mussa Demes, Pedro Novais, Pepe Vargas, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vignatti, Virgílio Guimarães, Duarte Nogueira, João Bittar, João Oliveira, Jorge Khoury, Marcelo Almeida, Maurício Quintella Lessa, Nelson Marquezelli e Zonta.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
